



CÂMARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”

APROVADA DIA 17/10/2023		INDICAÇÃO Nº. 439/2023 Fl. 1/1
AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA – PL		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao **Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA** e ao **Secretário Municipal de Saúde, Sr. HERNANDES ORTIZ**, que sejam providenciados esforços para implantação de uma Farmácia de Manipulação de Medicamentos em Nova Andradina com base no anteprojeto anexado.

Justificativa

Tal indicação justifica-se pois, é conhecido que grande parte dos remédios industrializados, podem ser manipulados com insumos de alta qualidade, a um custo significativamente inferior, visto que as taxas de comercialização e marketing da indústria farmacêutica são os principais fatores que encarecem esses medicamentos, além disso existe enorme dificuldade do poder executivo em adquirir medicamentos com as tabelas aplicadas atualmente pelas diversas regras impostas pelas legislações vigentes, dito isto, a implantação de uma Farmácia de Manipulação de Medicamentos traria resposta aos problemas atuais.

Nova Andradina – MS, 05 de Outubro de 2023.

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador e 1º Vice-Presidente



**CÂMARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

“Antônio Francisco Ortega Batel”

Indicação nº xx/2023 Fl. 2/4

ANEXO

APROVADO	REPROVADO	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – __/__/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. __/2023 Fl. 1/3
AUTORIA: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL			
PROJETO DE LEI Nº. XX, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.			

*“Dispõe sobre a Autorização
ao Poder Executivo para a
implantação de Farmácia de
Manipulação de Medicamentos no
Município de Nova Andradina-MS
e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a
seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Farmácia Municipal de
Manipulação, com o objetivo de proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos
das Unidades de Saúde Pública, com remédios manipulados.

Parágrafo Único: O abastecimento com medicamentos manipulados das Unidades de Saúde
Pública de que trata o caput deste artigo, ficará sob responsabilidade do órgão municipal
competente designado pelo Poder Executivo para essa finalidade.

Art. 2º - Os medicamentos referidos no artigo 1º, serão fornecidos mediante a apresentação
de receita médica, prescrita por profissionais da Rede Pública de Saúde.

Art. 3º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, irá compor a dotação orçamentária da
Secretaria Municipal de Saúde, para cada exercício, destinada à aquisição de medicamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, se assim julgar
necessário, expedirá as normas complementares, para a fiel execução desta Lei, sempre
respeitando os requisitos obrigatórios da RESOLUÇÃO-RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO
DE 2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de
preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.



**CÂMARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

“Antônio Francisco Ortega Batel”

Indicação nº xx/2023 Fl. 3/4

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2023.

.....
Arion Aislan de Sousa
Vereador - PL



**CÂMARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

“Antônio Francisco Ortega Batel”

Indicação nº xx/2023 Fl. 4/4

JUSTIFICATIVA:

É sabido que, grande parte (senão a maioria) dos remédios industrializados, podem ser manipulados, a um custo significativamente inferior; já que as taxas de comercialização e marketing da indústria são os fatores que desencadeiam o encarecimento dos medicamentos.

Considerando a enorme dificuldade do poder executivo em estar adquirindo medicamentos devido as regras impostas pelas legislações vigentes, onde a TABELA CEMED, sempre torna-se um grande obstáculo tendo em vista sua desatualização em relação ao mercado, e a mesma também servir de balizadora nos processos licitatórios.

Considerando que nem mesmo os itens inseridos na lista de medicamentos considerados OBRIGATÓRIOS, pré acordados entre estado e municípios estão sendo disponibilizados à população de Nova Andradina em sua totalidade devido à grande dificuldade da gestão em adquirir esses medicamentos.

Considerando a economicidade, pois a aquisição portanto seria do próprio insumo para a fabricação interna dos referidos medicamentos entre outros fatores a necessidade de ofertar os mesmos à população, tanto é assim, que, atualmente, um expressivo número de pessoas, procuram Farmácias de Manipulação, para economizarem na compra de medicamentos, sem contudo, Ter diminuída a qualidade e eficácia do remédio de que necessitam.

Assim, através da criação da Farmácia Municipal de Manipulação, além de se reduzir o custo desses medicamentos para o Poder Público, estar-se-á oferecendo remédios de qualidade à população onde os médicos da Rede Pública de Saúde, aos prescreverem os medicamentos, poderiam encaminhar o paciente também com a opção de ir à Farmácia Municipal de Manipulação, onde teriam acesso ao remédio de que necessitam.

Ressalte-se ainda que, os medicamentos manipulados, não raramente, apresentam resultados terapêuticos melhores no organismo do paciente.

Face ao exposto e tendo em vista que, a previsão de criação dessa Farmácia, e as despesas dela decorrentes, deverão estar, nos termos do art. 3º do texto desta proposta, previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para cada exercício vigente.

Conclamo assim os nobres Pares, a aprovarem conosco, este Projeto de Lei.